



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 362, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, com as retificações que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Damares Alves

15 de julho de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVINOPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL - ASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 582, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVINOPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL – ASCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação





SENADO FEDERAL

foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Devido à não instalação da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e nos termos do art. 48, VIII e X, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência determinou o redespacho da presente matéria a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em decisão terminativa.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e





SENADO FEDERAL

de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Com relação à juridicidade, a documentação constante dos autos evidencia elementos que recomendam maior cautela por parte desta Comissão antes da deliberação definitiva da matéria.

Os documentos que instruem o processo indicam que membros da diretoria da entidade exerceram, em determinados períodos, funções político-partidárias e cargos eletivos no Município de Alvinópolis, circunstâncias que suscitam questionamentos quanto à observância do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Entretanto, tais informações referem-se a período pretérito e não permitem aferir, com segurança, a atual situação institucional da associação.

Considerando que a outorga foi originalmente concedida em 2001 e que o processo tramita no Congresso Nacional há vários anos, mostra-se recomendável atualizar os elementos constantes dos autos antes da apreciação definitiva da matéria.

Nesse contexto, reputa-se prudente solicitar ao Ministério das Comunicações informações atualizadas acerca:





SENADO FEDERAL

- a) da composição atual da diretoria da entidade;
- b) das datas de início e término dos mandatos de cada dirigente atualmente em exercício;
- c) da eventual realização de novas eleições ou alterações estatutárias posteriores aos documentos constantes do processo;
- d) da situação operacional da emissora; e
- e) da efetiva prestação do serviço de radiodifusão comunitária objeto da autorização.

Essas informações permitirão que esta Comissão delibere com maior segurança jurídica acerca da regularidade da entidade e do atendimento aos requisitos legais exigidos para aprovação do ato de outorga.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações abaixo, com o consequente sobrestamento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2019, até o recebimento das informações solicitadas, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVINOPOLENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL – ASCA,



SENADO FEDERAL

para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais:

- a) composição atual da diretoria da entidade;
- b) datas de início e término dos mandatos de todos os membros da atual diretoria;
- c) informação acerca da realização de novas eleições ou alterações estatutárias posteriores aos documentos constantes dos autos, encaminhando, se existentes, as respectivas atas e registros;
- d) informação sobre a atual situação operacional da rádio comunitária, indicando se a emissora encontra-se em funcionamento regular;
- e) em caso positivo, informar a frequência utilizada, a potência autorizada, o endereço de funcionamento e a data de início efetivo das transmissões;
- f) em caso negativo, esclarecer as razões da paralisação das atividades e a atual situação da autorização concedida.
- g) informar se algum dos atuais dirigentes da entidade exerce cargo de direção em partido político, mandato eletivo ou função pública que possa caracterizar hipótese de vedação prevista no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, encaminhando, se houver, os documentos pertinentes.





SENADO FEDERAL
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****25ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA
EFRAIM FILHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	3. VAGO
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. CID GOMES
DANIELLA RIBEIRO	2. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO
DRA. EUDÓCIA	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
IZALCI LUCAS PRESENTE	3. HERMES KLANN PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	2. PAULO PAIM
ROGÉRIO CARVALHO	3. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PLÍNIO VALÉRIO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 582/2019)

NA 25ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

15 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3496007118>